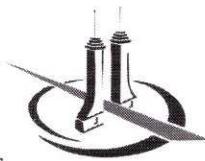




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camara.uruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 119/2018 – protocolo nº 787/2018

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO:

“Autoriza o município de Uruguaiana a proceder a extinção de débitos tributários e não tributários pelas modalidades de compensação e dação em pagamento”.

RELATOR: Ver. Carmelo Madejrac

PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 119/2018, do Poder Executivo, protocolado sob o nº 787/2018 que ““Autoriza o município de Uruguaiana a proceder a extinção de débitos tributários e não tributários pelas modalidades de compensação e dação em pagamento””.

Salientando-se que o presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal no sentido de deixá-la de acordo com a estadual e federal fazendo com que fique em consonância com o Código Tributário Nacional e o novo Código de Processo Civil, vislumbro que o referido Projeto de Lei é meritório em sua intenção.

Nestes termos, sou de **Parecer é Favorável** ao presente Projeto de Lei com a Emenda nº 18/2018 encaminhada pelo Executivo.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2018

Aprovado o Parecer
Em 10/12/18
Presidente da Comissão

Carmelo SB Madeira.
Ver. Carmelo Madeira

Relator

contrário:

De acordo: